

LEI Nº 262/2017.

INSTITUI A CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PILÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com as normas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pilões - PB, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei consideram-se eventos:

I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II - festas tradicionais, culturais e populares;

III - festivais ou mostras de arte;

IV - atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V - atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI - movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII - atividades religiosas de valor comunitário;

VIII - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;

IX - feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico;

X - atividades de saúde e políticas públicas de preservação a vida.

Art. 3º. Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos, os eventos já aprovados em Lei municipal, ou que vierem a ser na vigência desta Lei, observadas as disposições do Art. 2º.

Parágrafo único. A inclusão de novas datas para figurarem no presente Calendário Oficial deverá ser precedida de aprovação da Câmara Municipal, manifestada em processo legislativo próprio, com consequente conversão da deliberação em Lei Municipal.

Art. 4º. Os eventos programados no Calendário Oficial poderão contar com o apoio logístico e financeiro do município, bem como dispor de suporte adequado para o encaminhamento de pedidos de auxílio financeiro às agências de fomento e aos patrocinadores.

Parágrafo único. O apoio do Município de que trata este artigo estará sempre condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º. É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a elaboração do Calendário Oficial.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Turismo e Cultura, obrigado a divulgar semestralmente, para conhecimento público, os Eventos inseridos no Calendário Oficial de Evento do Município.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de convênio/cooperação com instituições civis devidamente regulamentadas, para execução e organização dos Eventos Oficial do Município e datas comemorativas, ambos de caráter público.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de Pilões - PB, ficando o Poder Executivo se necessário, autorizado a enviar ao Poder Legislativo, pedido de suplementação orçamentária, abertura de credito especial, bem como alteração no PPA, na LDO e LOA.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, obrigado no prazo de 60(sessenta) dias, após publicação desta, a apresentar a população o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se os dispositivos em contrário.

PILÕES/PB, 26 de setembro de 2017.



IREMAR FLOR DE SOUZA
PREFEITO